

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ -TO E A EMPRESA LEANDRO FERNANDES **CHAVES** SOCIEDADE **INDIVIDUAL** ADVOCACIA, CNPJ 26.220.570/0001-80 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA JURÍDICA, **DESTINADOS** ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. Rosivania Freitas Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Raul do Espirito Santo, nº 1265, centro de Colinas do Tocantins – TO, inscrita no CNPJ nº. 26.220.570/0001-80, por seu Representante Legal, Leandro Fernandes Chaves, brasileiro, divorciado, advogado, OAB – TO 2569, RG 185.258 SSP-TO e CPF nº 880.971.571-91, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato foi examinado pelo Departamento de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria jurídica, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, conforme



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA										
	J : 26.220.570/0001-80			Telefone: 06	63 3476 1255					
Endereço: Av. Raul do Espirito Santo, nº 1265, centro de Colinas do Tocantins –										
TO										
-	DESCRIÇÃO	Otdo	l lnidada	Volor	Valor Total					
Item	DESCRIÇÃO	Qide	Unidade	Valor	Valor Total					
				Unitário						
01	Prestação de serviços	02	Parcelas	R\$ 5.500,00	R\$11.000,00					
	profissionais de consultoria e									
	assessoria jurídica do FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO,									
	perante os Órgãos Estaduais e									
	Federais, na cidade a que o									
	município de Itacajá estiver									
	jurisdicionado, bem como na									
	capital do Estado, Distrito Federal									
	e na Comarca de Itacajá - TO, da									
	qual é termo judiciário, com									
	acompanhamento de processos									
	judiciais, de interesse da									
	municipalidade, incluindo									
	patrocínio de ações e defesas em									
	processos juntos ao Tribunal de									
	Contas do Estado do Tocantins									
	(TCE) e Tribunal de Contas da									
	União (TCU), propor contra quem									
	de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias,									
	seguindo umas e outras, até final									
	decisão, usando recursos legais e									
	acompanhando-os; firmar									
	compromissos e acordos, receber									
	e dar quitação, substabelecer as									
	ações, com ou sem reserva de									
	poderes. Acompanhar processos									
	ou fazer requerimentos junto às									
	repartições públicas federais,									
	estaduais e municipais, bem como									
	outros órgãos da administração									
	direta e indireta, em especial									
	realizar acompanhamento Cível,									
	trabalhista, administrativo, Tributário, Criminal e Ambiental,									
	compreendendo ao período de									
	vigência do Contrato, em regime									
	prestacional, atendendo à									
	demanda existente									
	domanda oxidionio		l		1					



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do objeto, em local, datas e prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1.A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos, cumprindo a tarefa integralmente, em dias, horários e locais indicados pela Contratante e onde se fizer necessário ao fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada:
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo atesto;



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 60 (sessenta) dias, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá TO na seguinte dotação orçamentária:
- 10.122.1448.2. 087- 3.3.90.35 Ficha 438 Assessoria Jurídica Fonte 040

CLÁUSULA NONA -DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os profissionais que irão executar os serviços ora contratados deverá possuir habilitação compatível para a realização dos mesmos, devendo comprovar mediante cópia do documento equivalente, sempre que solicitado pela



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1**. Os dias, horários e locais para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda da Contratante.
- **12.2.** Os serviços prestados devem ser executados pela própria pessoa física, ou tratando-se de pessoa jurídica, por pessoa com vinculo jurídico participante da



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

sociedade ou servidor com vínculo comprovado, devendo estar devidamente habilitados a executar o objeto contratado.

12.2.1. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) Recusar nas seguintes hipóteses:
- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;
- c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios relativos a eles;
- **c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- **d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- **e)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos;
- f) Comunicar à empresa, até o 5°(quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

13.2. Da CONTRATADA:

 a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itacajá TO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- **c)** Arcar com todas as despesas acessórias necessárias para a execução dos serviços, inclusive, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, em virtude de não haver qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
 - f) Cumprir fielmente os prazos e horários estipulados pela Contratante;
- **g)** Proceder ao início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
- h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

9.4. Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos do Decreto nº 014/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DASPENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 - **18.1.1**. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c:
 - e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 05 de Janeiro 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITACAJÁ – TO
ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA
Gestora do FMS
Contratante

Leandro Fernandes Chaves Sociedade Individual de Advocacia Leandro Fernandes Chaves OAB – TO 2569

Contratada



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 FoneFax (0xx63) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov</u>.

<u>l estemur</u>	<u>1has:</u>		
Nome: CPF:			
Nome: CPF:		 	